

Of. nº /GP Paço dos Açorianos, de março de 2007.

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito no valor de R\$ 35.758.650,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, e dá outras providências”.

A fim de viabilizar a operação de crédito face ao orçamento municipal, o presente Projeto ainda autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir elementos de despesa no Orçamento vigente.

Ao elaborar o projeto em questão, o Departamento de Esgotos Pluviais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, elenca obras essenciais à cidade, levando em consideração os sistemas de micro e macro-drenagem e o Sistema de Proteção Contra Inundações. Conforme determinação do programa, foram selecionadas obras em regiões providas de sistema de esgoto separador e que apresentavam sérios problemas de drenagem com prejuízos à população local, meios de transporte, comércio e infra-estrutura urbana. Visando melhorar e aprimorar tecnicamente a área de projetos do Departamento, destacamos o Projeto de Aquisição e Instalação de Pluviógrafos e Linígrafos, complementando a malha já existente.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Manifesto mais uma vez minha confiança em que o indiscutível espírito público dos ilustres integrantes do Legislativo Municipal se fará sentir, através da aprovação do projeto, ora levado a sua consideração.

O processo administrativo nº 001.053880.06.4 acompanha o presente Projeto de Lei.

Colho a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência meus protestos de inalterada consideração.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 35.758.650,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 35.758.650,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, com recursos do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, que será implementado pelo Departamento de Esgotos Pluviais – DEP no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A contrapartida do Município será de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A contrapartida a que se refere o parágrafo único do art. 1º terá origem na redução da dotação orçamentária do DEP, na rubrica de obras e investimentos, sendo que este já se encontra contingenciado, como segue:

Exercício	Unid. Orç.	Proj.–Atividade	Rubrica
2007	400	1402	449051000000

Art. 4º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes, estabelecidas pelas

autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, bem como às normas específicas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.